



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

Ementa:

DENOMINA O CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE – CIE, LOCALIZADO NO BAIRRO ROUXINOL, MUNICÍPIO DE CASTANHAL – PA. ART. 1º. FICA DENOMINADO O CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE – CIE, LOCALIZADO NA RUA L 8, ESQUINA COM A RUA L 24, BAIRRO ROUXINOL, NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL – PA, DE CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE JOSÉ REINALDO ESPINHEIRO PISMEL.

Interessados:

VEREADOR REGINALDO MOTA DE SOUZA (REGINALDO MOTA)

Proposição:

PROJETO DE LEI N.º 014/2022, de 11 de Março de 2022.

Movimento do Processo

Andamento	Data		
	DD	MM	AAAA
AO PLENÁRIO (10ª SESSÃO ORDINÁRIA)	15	03	2022
A DIRETORIA LEGISLATIVA	15	03	2022
AO ASSESSOR JURÍDICO	04	04	2022
A DIRETORIA LEGISLATIVA	11	04	2022
A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL	11	04	2022
A DIRETORIA LEGISLATIVA	27	04	2022
AO PLENÁRIO (18ª SESSÃO ORDINÁRIA – Em primeira discussão e votação aprovado por maioria)	03	05	2022
A DIRETORIA LEGISLATIVA	03	05	2022
AO PLENÁRIO (19ª SESSÃO ORDINÁRIA (ITINERANTE) – Em segunda discussão e votação aprovado por unanimidade)	05	05	2022
A DIRETORIA LEGISLATIVA	05	05	2022
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL Aprovado por Unanimidade em Sessão Ordinária em <input checked="" type="checkbox"/> 1ª <input type="checkbox"/> 2ª <input type="checkbox"/> Única Votação, na data de <u>03/05/2022</u>	CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL Aprovado por Unanimidade em Sessão Ordinária em <input type="checkbox"/> 1ª <input checked="" type="checkbox"/> 2ª <input type="checkbox"/> Única Votação, na data de <u>05/05/2022</u>		

Presidente

Presidente



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROTOCOLO Nº 062/2022

EM, 11 / 03 / 2022

Muy
Maria Perpetuo Socorro de Lima

PROJETO DE LEI Nº 014/2022.

GABINETE DO VEREADOR REGINALDO MOTA DE SOUZA

DENOMINA O CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE - CIE, LOCALIZADO NO BAIRRO ROUXINOL, MUNICÍPIO DE CASTANHAL-PA.

Os Vereadores que o presente subscrevem, nos termos do Art. 88, III, do Regimento Interno, propõe a aprovação do Projeto de Lei a seguir:

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CASTANHAL APROVA, E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada o **Centro de Iniciação ao Esporte - CIE** localizada na Rua L 8, esquina com a Rua L 24, Bairro Rouxinol, no município de Castanhal – PA, de **CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE JOSÉ REINALDO ESPINHEIRO PISMEL.**

Art. 2º - Constitui parte integrante desta Lei, o histórico do homenageado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Castanhal/PA, 11 de março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por Unanimidade em
Sessão Ordinária em 1ª 2ª
 Única Votação, na data de

03/05/2022

Presidente

Reginaldo Mota de Souza
Vereador – MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por Unanimidade em
Sessão Ordinária em 1ª 2ª
 Única Votação, na data de

05/05/2022

Presidente



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

JUSTIFICATIVA –

Vereadores e Vereadoras,

Trata-se de demanda oriunda da Comunidade e do Poder Legislativo, visando denominar a Centro de Iniciação ao Esporte - CIE localizada na Rua L 8, esquina com a Rua L 24, Bairro Rouxinol, no município de Castanhal – PA, de **CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE JOSÉ REINALDO ESPINHEIRO PISMEL**.

O homenageado JOSÉ REINALDO ESPINHEIRO PISMEL, filho de Tereza Espinheiro Pismel e Reinaldo Nunes Pismel foi professor de história, grande desportista do município, fez muito pelo japiim da estrada, único clube futebol profissional de Castanhal, por muitos anos empresário do ramo de panificação, além de ter sido vereador nesta casa.

Veio a falecer no dia 04 de março do ano de 2022, em decorrência de Parada Cardiorrespiratória, Septicemiade de Foco Cutâneo, AVC, deixando um verdadeiro exemplo de honradez.

Desta forma, com a denominação do mencionado CIE, estaremos perpetuando o nome deste destacado cidadão da comunidade e ao mesmo tempo, representa uma justa homenagem aos seus familiares.

Diante do exposto, julgamos justa e oportuna a homenagem, pela qual contamos com o apoio dos nossos Pares.

Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho, aos 11 dias do mês de março de 2022.

Reginaldo Mota de Souza
Vereador – MDB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
JOSE REINALDO ESPINHEIRO PISMEL

006.459.162-20

MATRICULA:

067694 01 55 2022 4 00045 247 0029854 34

SEXO: masculino COR: Branca ESTADO CIVIL E IDADE: casado e 90 anos de idade

NATURALIDADE: Castanhal/PA DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: 919955 - SSP PA ELEITOR: NÃO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: Filho de TEREZA ESPINHEIRO PISMEL e REINALDO NUNES PISMEL. Residência: Rua Coronel Leal, 1106 Centro - Castanhal/PA

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Quatro de março de dois mil e vinte e dois. Hora: 16:55

DIA	MÊS	ANO
04	03	2022

LOCAL DE FALECIMENTO: Associação Beneficente Espedito Magalhaes, Avenida Quintino Bocaiuva, nº2022, Centro - Castanhal/PA

CAUSA DA MORTE: a) Parada Cardiorrespiratória, b) Septicemia de foco cutâneo, c) AVC

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO/MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO: Cemitério de São José, Castanhal/PA	DECLARANTE: GABRIEL MAIA PISMEL, de nacionalidade brasileira, casado, analista técnico, portador do documento de identificação nº 8047322 PC/PA e inscrito no CPF sob nº 031.728.162-69, domiciliado e residente à Rua Coronel Leal, nº 1106, Centro, Castanhal/PA
---	---

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO pelo(a) doutor(a) Edson Cavalcante, CRM nº 3528

OBSERVAÇÕES: Profissão: Aposentado. O falecido deixou bens. O falecido deixou 9 filhos. Deixou viúva a Sra. JURACY MELLO PISMEL

1ª Via da Certidão Emolumentos Isentos, Selo de Fiscalização nº 000040080A

NOME DO OFÍCIO: Cartório do 2º Ofício de Castanhal
OFICIAL: Neicy Maranhão Campos - CPF: 041.129.462-87
MUNICÍPIO/COMARCA/UF: Castanhal/PA
ENDEREÇO: Rua Senador Lemos, 286, Centro, Castanhal/PA, CEP 55.740-910, Fone (91) 3721-1989
e-mail: tab.br@red@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.
Castanhal/PA, 09 de março de 2022

Deisiele de Sousa Nihira
DEISIELE DE SOUSA NIHIRA
Escrevente Autorizada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ			
	SELO DIGITAL CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA Nº: 000040080 - SÉRIE: A - SELADO EM: 09/03/2022			
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 08004000000004272433215010				
QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC	
1	0,00	0,00	0,00	



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

PARECER 439/2022/ASSJUR

Projeto Lei nº 014/2022

Autor: **Vereador Reginaldo Mota de Souza.**

Dispõe sobre a denominação de Próprio Público no Município de Castanhal, e dá outras providências.

Veio para exame desta Assessoria Jurídica acerca do Projeto de Lei nº 0014/2022 de propositura do **Vereador Reginaldo Mota de Souza**, que dispõe sobre a denominação de Próprio Público no Município de Castanhal, e dá outras providências, passamos a exarar o seguinte:


Preliminar de Opinião

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo. (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável gestor, e pelas comissões, já que estes poderão ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

I - RELATÓRIO:

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta assessoria jurídica não substitui a vontade dos Ilustres Vereadores que compõe as Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa. De qualquer sorte, torna-se de suma importância algumas considerações sobre a possibilidade e compatibilidade sistemática adotada para o processo legislativo no âmbito desta Casa de Leis Castanhalense.

O memorando enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito pelo seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado, tudo em conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal. Observa-se que o autor articulou justificativa escrita, **atendendo ao disposto na norma regimental**. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo, restando, **pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade**.


Zadoque Barbosa
Assessor Jurídico
Portaria nº 009/2021-D.A
OAB/PA nº 23479.



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

A iniciativa do Projeto em questão foi do **Vereador Reginaldo Mota de Souza**, e realizado por meio de Projeto de Lei.

PL nº 014/2022	Fica denominado de <u>CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE JOSÉ REI - NALDO ESPINHEIRO PISMEL, o Centro de Iniciação ao Esporte-CEI</u> <u>Localizado na Rua L 8, esquina com a Rua L 24, Bairro Rouxinol, no Município de Castanhal/PA.</u>
----------------	--

Ademais, a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa aos princípios constitucionais de competência legislativa municipal.

Em análise ao objeto do presente Projeto de Lei verifica-se que se trata de assunto de interesse local amparado pelo **Art. 30, I da Constituição Federal**.

“Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local”;

Vejamos o que dispõe o art. 56, I da Constituição do Estado do Pará:

“Art. 56. Além do exercício da competência comum com a União e o Estado e de sua competência tributária, prevista na Constituição Federal, compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, o *caput* do Artigo 80 da Lei Orgânica do Município, dispõe que:

“Artigo 80 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, exceto quando se tratar da Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente:

XIII – Autorizar a alteração e denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Destarte, em análise aos objetos dos Projetos de Leis verifica-se que se trata de matéria de interesse local, sendo matéria de Competência do Município e especificamente a denominação de via pública.

Assim, o ordenamento constitucional adotou o princípio da preponderância dos interesses, em que as matérias de interesse nacional são de competência da União; matérias de interesse regional, de competência dos Estados-membros e **matérias de interesse local, de competência do município.**

Posto isto, o Projeto de Lei nº **014/2022 de autoria do Vereador supracitado**, acompanha a determinação da Carta Republicana, da Constituição do Estado do Pará, e da **Lei Orgânica Municipal**, portanto, esta

Rua Ilson Santos, nº 450 – Nova Olinda, CEP: 68.742-190 - Castanhal/PA.
Centro Administrativo, Fone: (91) 3721-2643, email: camaradecastanhal@hotmail.com.br



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

Assessoria Jurídica não vislumbrou óbice legal ao favorecimento do supracitado Projeto de Lei para tramitação por este Poder Legislativo, estando apto para emissão de parecer da Comissão pertinente, em seguida ser submetido apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo de quem de direito.

Castanhal/PA, 11 de abril de 2022.

Zadoqueu Barbosa.

ASSESSOR JURÍDICO.

OAB/PA 23479.

Zadoqueu Barbosa
Assessor Jurídico
Portaria nº 009/2021-D.A
OAB/PA nº 23479.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei n.º 014/2022, de 11 de março de 2022.

DENOMINA O CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE – CIE, LOCALIZADO NO BAIRRO ROUXINOL, MUNICÍPIO DE CASTANHAL – PA. ART. 1º. FICA DENOMINADO O CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE – CIE, LOCALIZADO NA RUA L 8, ESQUINA COM A RUA L 24, BAIRRO ROUXINOL, NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL – PA, DE CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE JOSÉ REINALDO ESPINHEIRO PISMEL.

Autor: Vereador Reginaldo Mota de Souza (Reginaldo Mota)

O referido Projeto de Lei foi recebido a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria em apreço está elaborada de acordo com as técnicas redacionais. Esta Comissão Permanente, após análise minuciosa dos artigos que compõem o bojo do Projeto, e empenhada em nortear a aludida Proposta, embasada em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, favoravelmente a sua tramitação, conclui pela regular tramitação.

Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, o referido Projeto de Lei encontra-se em condições de ser tramitado, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

Rosimar Possidônio do Nascimento
Presidente

Everton Joylson Abreu de Oliveira
Membro

Paula Cristina Titan Rebello
Membro

Francinaldo Araújo Montel
Membro